



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4887/2015 Projeto de Lei:
128/2015

Data e Hora: 19/05/2015 12:46:59

Procedência: Marcelão

Institui a Campanha Permanente de Combate
ao Machismo e de Valorização das Mulheres
nas Unidades públicas de Ensino do Município.

Auto 10.563/2016

Of. 011

Lei 8.949

45

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Processo: 4887/2015 Projeto de Lei:
128/2015

Data e Hora: 19/05/2015 12:46:59

Procedência: Marcelão

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas Unidades públicas de Ensino do Município.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas unidades públicas de ensino do Município de Vitória.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da Cidade de Vitória.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III – incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida por elas;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	02	✓

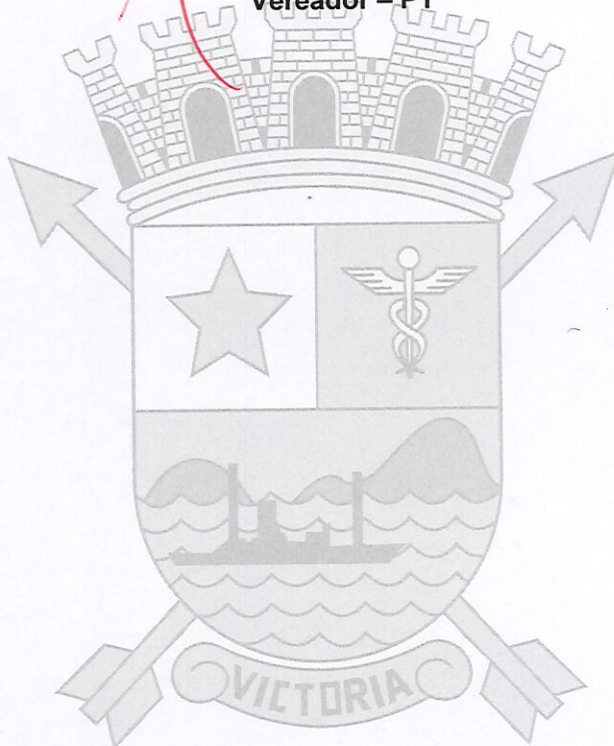
Vereador
Marcelão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de maio de 2015.

Marcelo Santos Freitas
Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4897	03	X

Vereador
Marcelão

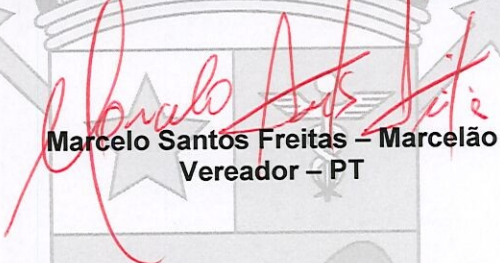
JUSTIFICATIVA

Segundo dados de pesquisas recentes, o Estado do Espírito Santo é a Unidade da Federação em que se comete o maior número de crimes contra mulheres. Não é segredo para ninguém que Vitória é uma cidade na qual a violência de gênero é bastante frequente, infelizmente.

A proposição em análise objetiva instituir uma Campanha Municipal a ser realizada nas escolas, no sentido de se criar uma cultura de paz e que contribua para superação do machismo em nossa Cidade.

É importante que as crianças sejam criadas e educadas num ambiente em que haja respeito entre homens e mulheres e que promova a igualdade de gênero. Essa é apenas uma das formas de superar essa triste realidade, na qual se acredita que homens são superiores e que determinadas atividades subalternas devem ser reservadas às mulheres.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	04	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 5 / 15

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 20 / 5 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 21 / 5 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 26 / 5 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 27 / 5 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Det. e Plan. do Dim. Mulheres
- 3) Comissão de Educação
- 4) _____

EM 28/5/2015

DIRETOR DEL



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Daniel...

... Designado ... para relatar

Em 28/05/2015.

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Roberto...

... Opinião ... para relatar

Em 01/06/2015.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	05	[assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 128/15

Processo: 4887/15

Autor: Marcelão

Ementa: "Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das mulheres nas unidades públicas de ensino no município de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcelão, o referido Projeto de Lei institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das mulheres nas unidades públicas de ensino no município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, objetiva instituir uma Campanha Municipal a ser realizada nas escolas, no sentido de se criar uma cultura de paz e que contribua para a superação do machismo em nossa Cidade.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4087	06	

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 128/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 27 DE JULHO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de *Justica*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 / 07 / 2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4887	07	u

Referente ao Processo: 4887/2015 - P. Lei - 128/2015
Autor: Marcela

A Vereadora Neuza de Oliveira, para
designar relator na Comissão de Promoção dos
Direitos das Mulheres, obedecendo o art 77, IV do RI

Em, 31/07/2015

Designo o vereador Reinaldo
Bolão para relatar o processo
nº 4887/2015



Neuza de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A
Comissão do Promoção dos Direitos das Mulheres,
segue pautar em 2 (duas) pautas.

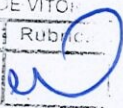
Em 19/08/15



Reinaldo Bolão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Campanha de Combate ao
Trabalho e Violência das mulheres

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	08	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n.º 4887/2015

Projeto de Lei n.º 128/2015

Procedência: Vereador Marcelão

Ementa: “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO MACHISMO E DE VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS UNIDADES PUBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO”.

I – RELATÓRIO

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 20/05/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 21/05/2015, 2ª discussão em 26/05/2015 e 3ª discussão em 27/05/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Relator, Vereador Fabrício Gandini, opinou LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram vieram à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres para análise da matéria e emissão de parecer, com tramitação concomitante, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei, até a presente data, não recebeu qualquer emenda, todavia, por oportuno, salienta-se que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Defesa e Promoção das Mulheres, em especial no tocante à efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória, bem como outros assuntos relacionados à temática, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Adentro ao mérito da matéria, temos que a mesma é de grande relevância para a população, haja vista que as mulheres continuam sendo grandes vítimas de práticas machistas, que possuem o condão de diminuí-las perante os homens e a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4807	02	e

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Desta forma, institui uma Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas Unidades públicas de Ensino do Município, sem sombra de dúvidas, é um excelente mecanismos para a extinção de tal pratica.

Quando focamos ações destinadas à crianças e adolescentes, além de atingir este público específico, as ações são propagadas dentro de suas casas, fazendo com que as campanhas sejam muito mais eficazes, razão pela qual, não poderia manifestar-se este Relator, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 128/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de agosto de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
Relator

Comissão de

Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19 / 08 / 2015.

Neuzade O
Pr. lente

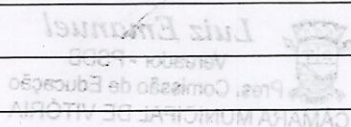


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4887	10	

Referente ao Processo: 4887/2015 - P.L. 128/2015
Autor: Marela

Jo Vereador Luiz Emanuel, para designar
relator na Comissão de Educação, pleiteando o
art. 77, IV do RI.



Em, 31/07/2015

À SAC,

Designa o Vereador Fabricio Gardini para
relator a presente matéria.

Vitória, 31 de agosto de 2015.



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

* Ao Vereador Luiz Emanuel para designar novo Relator
devido o Vereador Fabricio Gardini já ter relatado na
Comissão de Justiça.

em 02/09/15



Ana Maria Moreira

Coord. Sala de Comissões

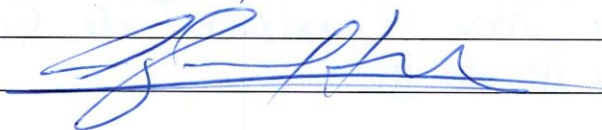
Matr.: 4069

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào SAC,

Designo o Vereador Wanderson Marinho para
relatar a presente matéria.

Vitória, 15 de setembro de 2015.



Luiz Emanuel
Vereador - PSDB
Pres. Comissão de Educação
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Sec.

Com o parecer em anexo.

Vitória, 07 de Outubro de 2015.



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 4887/2015

PROJETO DE LEI Nº 128/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR MARCELÃO

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO MACHISMO E DE VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

PARECER

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de resolução do Vereador Marcelão que Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas Unidades públicas de Ensino do Município. A presente mudança já teve o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no qual aprovou a constitucionalidade e legalidade da matéria em questão, não existindo qualquer ilegalidade na proposta apresentada, que acordou com o entendimento e se faz favorável ao projeto, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, em consonância com o art. 64 do regimento interno.

A alteração proposta pelo Vereador Marcelão que Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas Unidades públicas de Ensino do Município, é de suma importância uma vez que o Estado do Espírito Santo é um dos estados que mais acontecem casos de agressão e morte contra as mulheres. Com a campanha, programas e palestras podemos incentivar e orientar nossos alunos. Promover o debate e a reflexão sobre o machismo e a valorização da mulher é uma responsabilidade de todos e a informação é a melhor estratégia para enfrentar este problema.

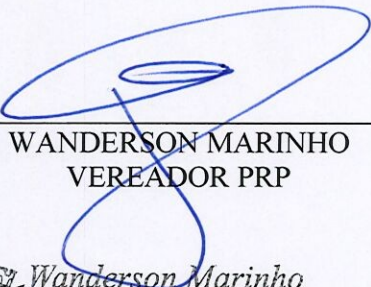
Após análise da proposta e verificando que a mesma se encontra em consonância com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 64 da Resolução 1919/14.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer

Palácio Atílio Vivácqua, 7 de outubro de 2015.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

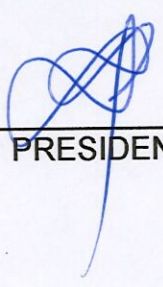
Matéria : Parecer 4887/2015 PL 128/2015
Autoria : Relatorb Vereador Wanderson Marinho

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	13	

Reunião : **Comissão de Educação**
Data : **09/12/2015 - 14:13:07 às 14:13:32**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:13:19
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:13:26

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4887	14	R

Às Departamento Legislativo para providenciar
Processo transcorreu de forma concomitante mente
de acordo com o Art. 109, § 3º do RI nas Comissões,
Comissão de Justiça com parecer pela legalidade
e constitucionalidade.

Comissão de Defesa e Promocão dos Direitos das
mulheres com parecer pela aprovação da matéria.
Comissão de Educação com parecer pela aprovação
da matéria.

Em 09/12/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): Rita Pratti
para providenciar a extração do avulso.

Em 09/12/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 14/12/15

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	15	R

309/2015

PROCESSO	4887/2015
PROJETO DE LEI	128/2015
EMENTA	Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres na Unidades públicas de ensino do Município de Vitória.
INICIATIVA	Marcelão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres- Pela Aprovação. Comissão de Educação- Pela Aprovação.

Matéria : Projeto de Lei nº 128/2015

Autoria : Marcelão

Reunião : 10º Sessão Ordinária
 Data : 25/02/2016 - 17:27:58 às 17:28:36
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:28:02
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:28:15
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:28:08
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:28:18
8	Luisinho	PDT	Sim	17:28:13
19	Marcelão	PT	Sim	17:28:05
9	Max da Mata	PSB	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:28:11
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:28:03
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:28:27
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

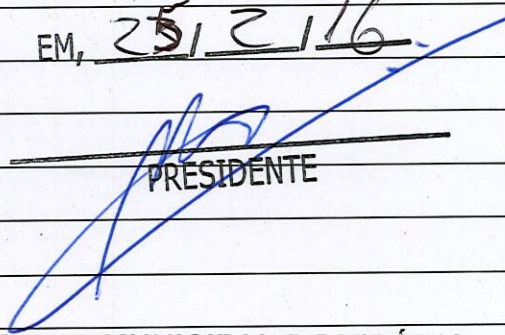


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	16	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

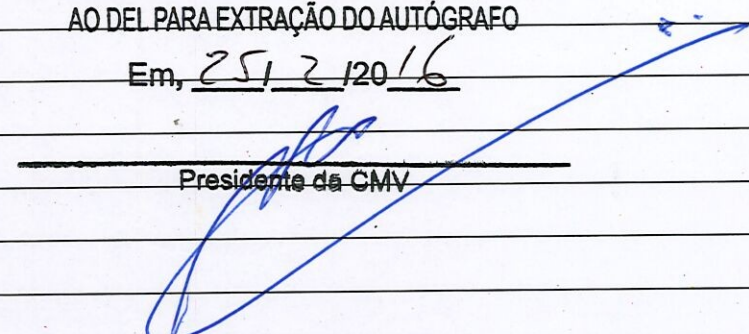
EM, 25/2/16



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

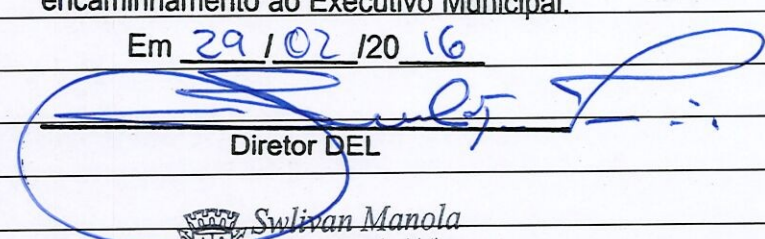
Em, 25/2/2016



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Celia de Aquino
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 29/02/2016



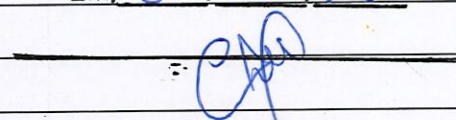
Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 01/03/2016



=



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	17	CA

OF.PRE. AUT. Nº 011

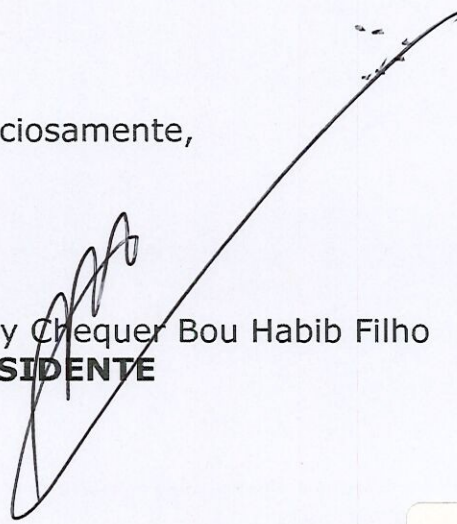
Vitória, 01 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.563/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4887/2015 – CMV
SM/CVSP.

Processo: **1117707/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 02/03/2016 Hora: 13:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 011/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4888	18	EA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.563

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 128/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas unidades públicas de ensino do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887/19		CP

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 01 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

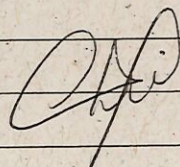
Transcorrido, *IN ALBIS*, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016


 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srº. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16/05/16.



ARQUIVE-SE

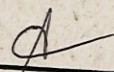
Em, 16/05/2016

Câmara Municipal de Vitória

Projeto de Lei nº: 128/2015
Processo nº: 428/2015
Autor: marcelão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 19 / 10 / 2016.

Rubrica

LEI Nº 8.949

**Institui a Campanha
Permanente de Combate ao
Machismo e de Valorização
das Mulheres nas unidades
públicas de ensino do
Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de

combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

II - atividades de mitigação e sequestro de carbono.

Art. 14. Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ASPE (Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis – PROENERGIA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.949

Institui a Campanha Permanente de Combate



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas unidades públicas de ensino do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.950

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.951

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 024

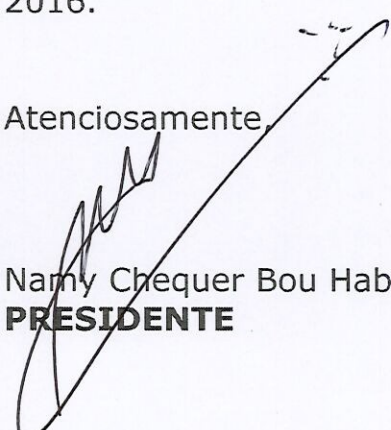
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

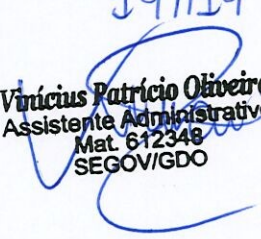
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.949/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 01/06/16
14h14


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4887/2015 – PMV
SM/GB.



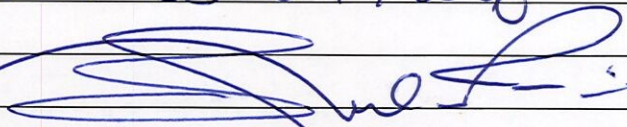
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquive-se

Com os cartelas
de praxe.

Em 05/07/2016





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA